



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

A SANÇÃO

EM 17/09/98

AI

Presidente

Igarassu, 16 de setembro de 1998.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

Projeto de Lei Nº 2.283/98

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Igarassu

de

de

Presidente

Ementa: Autoriza a Classificação da **Receita do fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental** nos termos da Lei nº 2.267/98.

Art. 1º - Fica autorizado a classificação da Receita do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

I - 1000.00.00 - Receitas Correntes.	
1700.00.00 - Transferências Correntes.	
1710.00.00 - Transferências Intragovernamentais.	
1713.00.00 - Transferências do Município.....	R\$ 1.814.000,00
II - 2000.00.00 - Receitas de Capital	
2400.00.00 - Transferências Intragovernamentais.	
2413.00.00 - Transferência do Município.....	R\$ 400.000,00
TOTAL.....	R\$ 2.214.000,00

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1998.



1ª discussão
09/19/98

Valdemir Nunes de Souza

Aprovado em 16 dias

por União da Fide

em duas sessões de 09/05/87



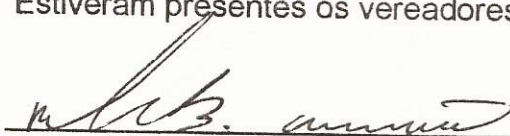
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

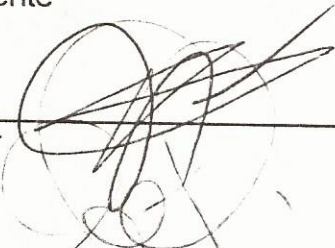
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

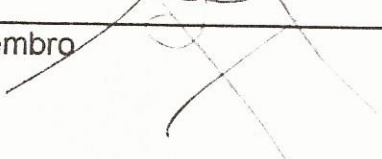
III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação em sessão de 18 de agosto de 1998, opinou, unanimemente, pela Constitucionalidade, Juridicidade, Legalidade e Técnica Legislativa do Projeto nº 013/98, sendo que no Mérito foi pela sua aprovação de acordo com a Redação dada.

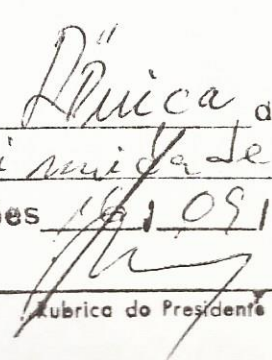
Estiveram presentes os vereadores:


a) Presidente


b) Relator


c) Membro

Aprovado em Única discussão
por Unanidade
na das sessões 18 / 08 / 19 98


Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 013/98, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – Relatório:

O Prefeito Municipal de Igarassu, propõe através de Projeto de Lei a autorização para a classificação da Receita do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, num total de R\$ 2.214.000,00 (Dois milhões, duzentos e quatorze mil reais).

II – Voto do Relator:

Cabe a devida competência ao Executivo Municipal para apresentação de Projeto principalmente aos que envolve matéria financeira, tendo assim o Projeto apresentado o respaldo legal, previsto na Lei Orgânica.

O Projeto atende assim o disposto nas Constituições Federal e Estadual, inclusive a Lei Orgânica e a Lei nº 4.320/64 obedecem a técnica legislativa, razão pela qual o consideramos Constitucional, legal, jurídica e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho na sua forma original.

Voto pela sua aprovação na redação proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de agosto de 1998.

Relator: *[Assinatura]*
Data: 18/08/98
Assinatura: *[Assinatura]*



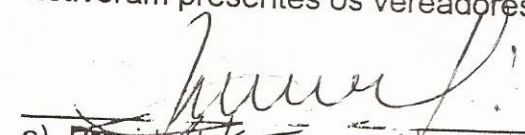
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

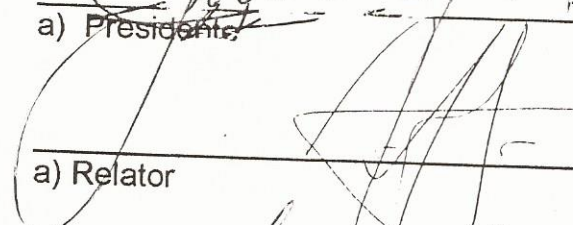
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

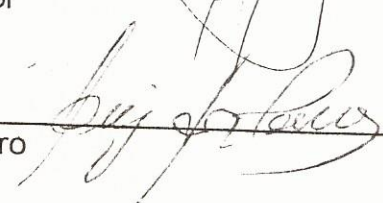
III – Parecer da Comissão:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 18 de agosto de 1998, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto em face da perfeita apresentação do Projeto, que assim no mérito foi pela aprovação do Projeto de acordo com o voto do relator.

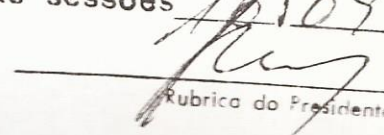
Estiveram presentes os vereadores:


a) Presidente


a) Relator


a) Membro

Aprovado em Única discussão
por Unananimidade
sala das sessões 1610911998


Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Parecer do Projeto de Lei nº 013/98, do Chefe do Executivo Municipal, que Autoriza a Classificação da Receita do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, nos termos da Lei 2.267/98.

Voto do Relator

É de competência do Executivo Municipal a presente proposição podendo fazê-lo, tendo assim o respaldo legal.

O Projeto no mérito observou o disciplinamento técnico, jurídico correto e dentro do ordenamento constitucional, atendendo assim o objetivo de sua proposição e no mérito o acolho.

Voto pela sua aprovação.

Relator

a)

Romário Xavier da Silva

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de agosto de 1998.

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Saúde, em sessão de 28 de agosto de 1998, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e no mérito pela sua aprovação, estiveram presentes os vereadores:

a) **Dilson Siqueira Magalhães**
Presidente

Romário Xavier da Silva
Secretário

Francisco José da Silva
Membro

Em Parecer

Aprovado em Única discussão
por Unanidade
Sala das sessões 10/08/1998

Publico do Presidente

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, 28 de agosto



Ofício nº 169/98-GP

Igarassu, 14 de julho de 1998.

Senhor Presidente:

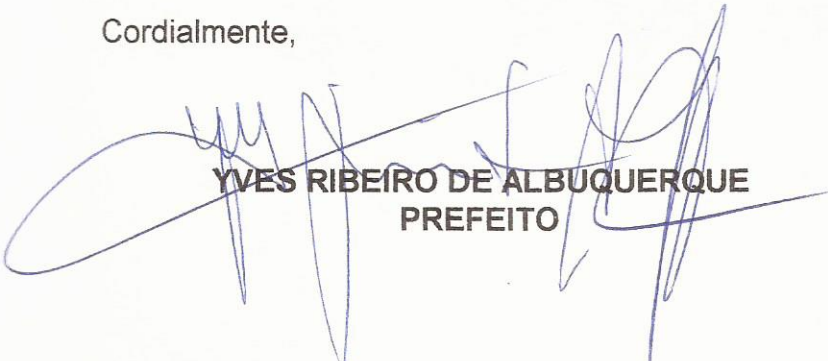
LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 03/08/98

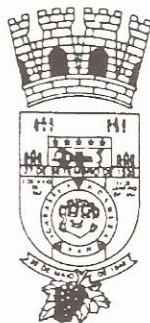
Ao Tempo em que cumprimento V.Exa, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 013/98 em anexo, o qual Autoriza a classificação da Receita do Fundo de Desenvolvimento Ensino Fundamental nos termos da Lei nº 2.267/98.

Certo de vossa valiosa apreciação, à oportunidade reitero votos de apreço e consideração.

Cordialmente,


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Exmo. Sr.
Ademar Soares de Barros
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu



PMIg

Igarassu, 14 de julho de 1998.

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 013/98

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 03/08/98

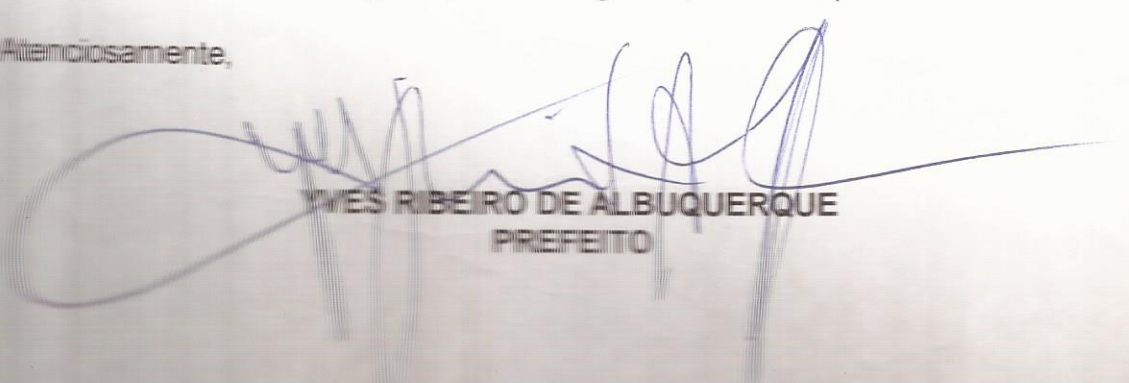
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente Mensagem, envio a essa Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a classificação da Receita do Fundo de Desenvolvimento Ensino Fundamental nos termos da Lei nº 2.267/98, no sentido do aperfeiçoamento do aparelho financeiro administrativo.

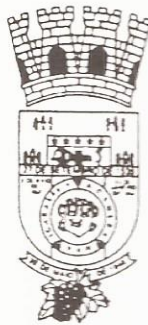
Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa no que se refere a proporcionar ao Município condições efetivas de cumprimento de suas competências e funções constitucionais, temos certeza que o presente Projeto de Lei será objeto de apoio por parte de todos aqueles que integram e honram essa Câmara.

Diante do exposto solicitamos de Vossa Excelência e seus Ilustres pares atenção especial no exame e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de Urgência conforme Artigo 43, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

REPÚBLICA
IGARASSU



LIDO NO ESCRITÓRIO
Igarassu 03/08/98

Igarassu, 14 de julho de 1998.

2.283/98.

Projeto de Lei nº 013/98

Ementa: Autoriza a classificação da Receita do Fundo de Desenvolvimento Ensino Fundamental nos termos da Lei nº 2.267/98.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu 03/08/98
Presidente

Artigo 1º - Fica autorizado a classificação da Receita do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

I - 1000.00.00 - Receitas Correntes
1700.00.00 - Transferências Correntes
1710.00.00 - Transferências Intragovernamentais
1713.00.00 - Transferência do Município R\$ 1.814.000,00

II - 2000.00.00 - Receitas de Capital
2400.00.00 - Transferências Capital
2410.00.00 - Transferências Intragovernamentais
2413.00.00 - Transferência do Município R\$ 400.000,00

TOTAL R\$ 2.214.000,00

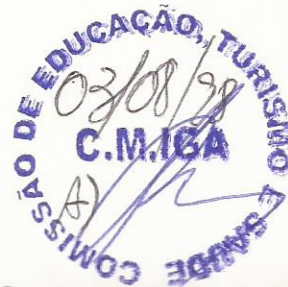
Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu(PE), Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 1998.

PREFEITO

Dr. Ives Ribeiro de Albuquerque



Aprovado em 03/08/98
por unanimidade
na sala das sessões 16/09/1998

PREFEITURA
IGARASSU